

Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

TERMO DE PATROCÍNIO N.º 006/2025

PROTOCOLO 2025-JRFHQ

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº31.723.570/0001-33, estabelecida na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. ELIESER RABELLO, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 756.501.937-20 e RG nº 366631 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Monteiro, 137, Centro, Vargem Alta, ES, CEP 29.295-000, doravante denominado PATROCINADOR, e ADEVA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE VARGEM ALTA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.221/0001-21, neste ato representado por Debora Evellin Abilio Pansini, brasileira, casada, portadora do CPF nº 160.368.547-22 e RG nº 3.757.462 SPTC-ES, residente em Córrego Alto – Vargem Alta-ES, telefone de contato (28) 99957-8286 e e-mail adevaassociacao@gmail.com, doravante denominado PATROCINADO, tem entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para realização de Evento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato o PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA AO EVENTO FESTIVAL DE INVERNO 2025 de acordo com as condições adiante estipuladas.

Parágrafo único – O presente patrocínio atende ao que dispõe a Lei Municipal nº 1400/2022 e será na forma de Repasse de Recursos Financeiros.

DO EVENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O EVENTO FESTIVAL DE INVERNO 2025, que acontecerá nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2025, na Praça Alberto do Carmo – Centro, Vargem Alta/ES.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O PATROCINADOR destinará o valor de R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais) ao PATROCINADO para o fim de patrocinar O EVENTO FESTIVAL DE INVERNO 2025, definido nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação



Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

orçamentária:

Órgão: 090 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Programa: 100100.1369500242.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Elemento de Despesa: 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE

IMPOST

Ficha: 0000429

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na Conta corrente nº 134.938-4 – Banco Sicoob, Agência nº 3003

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do patrocínio deverá ser realizado até o dia **21 de junho de 2025**, podendo ser divido em duas parcelas, com a devida assinatura do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

CLÁUSULA SEXTA - Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADO**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento e na Lei Municipal nº 1400/2022, se obriga a:

- I Não associar, em hipótese alguma, símbolos e nomes do Município com fins políticos e/ou partidários, principalmente no transcurso de ano eleitoral, ou a quaisquer interesses estranhos ao interesse público;
- II Manter rigorosamente em dia toda documentação pessoal (alvará do corpo de bombeiros, obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias) junto a todos os órgãos competentes;
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV Responsabilizar-se (inclusive por demandas de indenização) referente às relações trabalhistas estabelecidas com toda sua equipe e/ou outros profissionais de qualquer segmento, que venham aprestar qualquer tipo de serviço, não tendo o PATROCINADOR qualquer tipo de controle ou responsabilidade com as contratações ou demandas de qualquer espécie;
- V Responsabilizar-se, inclusive por demandas judiciais por indenização de qualquer espécie, oriundas de qualquer tipo de acidente que possa ocorrer dentro do evento, com a equipe técnica eterceiros (inclusive espectadores e participantes do evento), não respondendo o **PATROCINADOR** por qualquer tipo de demanda ou reclamação, haja vista o objeto do presente contrato;

VI – Cumprir todos os termos e exigências previstas na Lei Municipal nº 1400/2022.



Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADOR**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II Efetuar o pagamento conforme prazo e as condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - O **PATROCINADO** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para permitir a contratação de itens abaixo para o evento determinado na cláusula segunda deste instrumento, compreendidas aqui as seguintes despesas, conforme solicitadas no protocolo:

- I R\$ 12.000,00 (doze mil reais) palco, som e iluminação;
- II R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) Estrutura praça de alimentação;
- III R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Shows;
- **IV** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) Contratação de serviços de organização, promoção, ornamentação e afins (tais como ornamentação, segurança, limpeza, locutor, divulgação, ecad, eletricista).

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido caso o **CONTRATANTE** utilize o dinheiro ouas demais formas de patrocínio em desacordo com o presente instrumento.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLAÚSULA NONA - O **PATROCINADO** se compromete a prestar contas ao **PATROCINADOR**, detodas as despesas obtidas para sua participação no evento, na forma prevista na Lei Municipal nº 1400/2022.

- I- A prestação de contas deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais.
- II- É vedada a prestação parcial de contas, devendo o **PATROCINADO** demonstrar todos os gastos relativos ao patrocínio.
- III- A prestação de contas deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA -O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando a devolução do patrocínio, sem prejuízo de



Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

multa e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **PATROCINADOR** poderá considerar rescindido o contrato, garantida a prévia defesa, em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas em lei, e ainda, se o **PATROCINADO**:

- I Deixar de cumprir regularmente quaisquer das cláusulas do presente instrumento;
- II -Desatender as determinações regulares dos responsáveis do **PATROCINADOR** pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente, assim como as de seus superiores;
- III Cometer reiteradas faltas na execução do presente contrato;
- IV Tiver fornecido declarações, certificados, atestados, certidões ou quaisquer outras informações falsas, imprecisas ou incorretas durante o processo.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vigência do presente contrato é de **05 de abril de 2025**, devendo terminar em **31 de dezembro de 2025**, a fim de abarcar a realização do evento, a prestação de contas e a consequente finalização da execução do objeto contratual.

DO FORO

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Alta-ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Elieser Rabello
Prefeito (Patrocinador)

Debora Evellin Abilio Pansini (Patrocinado)

TESTEMUNHAS:

31.723.570/0001-33



Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

1)	CPF:	
2)	C PE·	